

1100780

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Alaídes Mariano

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Valchirio José Martins da Silva
James de Nadai Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Alaides Mariani

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	22
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	29
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	32
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	36
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	37
5. BASE CARTOGRÁFICA	40
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	40
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	40
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	40

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO**DATA DE INSTALAÇÃO: 31/01/83****DIA CONSAGRADO: 13/12****NOMES PRIMITIVOS:**

- . DISTRITO DE JAGUARÉ (EM SÃO MATEUS)
- . MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3445/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Jaguaré, desmembrado do Município de São Mateus, com sede na atual Vila de Jaguaré.

Art. 2º - O Município de Jaguaré fica constituído de dois Distritos: o da Sede e o de Barra Seca.

Art. 3º - O Município pertence à Comarca de São Mateus.

Art. 4º - Os limites do Município são:

1 - Divisas Municipais:

a) Com o Município de São Mateus:

Começa na trijunção dos Municípios de Linhares, Jaguaré e São Mateus, na ponte sobre o rio Barra Seca, no lugar denominado Cachoeirão, na antiga estrada de rodagem Linhares-São Mateus; segue na direção da reta que liga este ponto ao quilômetro 25 da antiga estrada de rodagem São Mateus-Nova Venécia até o Braço Sul do Rio Preto; desce pelo Braço Sul do Rio Preto até o ponto onde ele é interceptado pelo meridiano do cruzamento da antiga estrada de rodagem Linhares-São Mateus com o córrego Água Limpa; segue por esse meridiano até o referido cruzamento; segue pela antiga estrada Linhares - São Mateus até o córrego do Veludo, também conhecido como córrego do Palmito; desce por este córrego até o antigo Pântano da Água Limpa, na confluência do córrego Riozinho; segue na direção da linha reta que liga esta confluência a um ponto à meia-distância entre os pontos extremos da Lagoa Suruaca; segue nessa direção até a divisa com o Município de Linhares, no meio da Lagoa Suruaca.

b) Divisa com o Município de Linhares:

Segue pela Lagoa Suruaca até a foz do rio Barra Seca; sobe por este até o ponto inicial.

2 - Divisa Distrital:

Entre os Distritos de Jaguaré e Barra Seca:

Começa na foz do córrego do Abóbora, no Rio Barra Seca; segue em linha reta até o ponto em que a antiga estrada de rodagem Linhares - São Mateus corta o córrego Água Limpa.

Art. 5º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e deverá coincidir com a posse nos demais municípios do Estado.

Art. 6º - Enquanto não instalado, o município será administrado pelo executivo de São Mateus por cujas Leis e atos regulamentares será regido.

Art. 7º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 4º do Artigo 2º do Decreto Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972, fica fixado em 0,652 (zero, vírgula seiscentos e cinquenta e dois), o índice de participação devido ao Município de Jaguaré no produto de arrecadação do Estado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de dezembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE

Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA

Secretário do Estado da Justiça

SYRO TIEDOLDI NETTO

Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI Nº 1951/64

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Município de São Mateus, os Distritos de Ja
guaré, Barra Seca e Itauninhas, conforme resolução da respecti
va Câmara Municipal.

Art. 2º - O Distrito de Itauninhas ora criado terá por limites:

Ao Norte - O Município de Conceição da Barra, servindo de divi
sa o Rio Itauninhas;

Ao Sul - O Distrito de Nestor Gomes, servindo de divisa o Rio
São Mateus (Contaxê) e o Distrito da sede, partindo
da localidade Morro da Palha em uma linha reta rumo
Norte, até as cabeceiras do Córrego Santaninha; descen
do por este até sua foz no Rio São Domingos, descendo
por este até a divisa com o Município de Conceição da
Barra.

A Leste - Com o Município de Conceição da Barra pela linha divi
sória intermunicipal, até o Rio Itauninhas.

A Oeste - Por uma linha reta ligando a localidade Morro da Es
trela à cabeceira do Córrego da Lama em divisa com o
Distrito de Boa Esperança.

Art. 3º - O Distrito de Barra Seca ora criado terá por limites:

Ao Norte - O Distrito da sede o Nativo de Barra Nova, partindo
da antiga via São Mateus à Vitória, no córrego Velu
do, descendo por este até sua foz que desagua no
Pântano de Água Limpa, onde inicia o Distrito de Na
tivo de Barra Nova, seguindo em linha reta até al
cançar a Lagoa Suruaca e daí até a Barra Seca.

Ao Sul - Da Barra Seca, dividindo com o Município de Linhares
até a foz do Córrego da Abóbora, afluente da margem es
querdá do Rio Barra Seca.

A Oeste - Partindo da foz do Córrego da Abóbora, dividindo com o Distrito de Jaguaré, em uma linha reta até a antiga rodovia de São Mateus, à Vitória na linha telegráfica do DCT e pela estrada até o Córrego Água Limpa, deste ponto dividindo com o Distrito da sede, pela referida rodovia até o Córrego do Veludo.

A Leste - O Oceano Atlântico.

Art. 4º - O Distrito de Jaguaré ora criado terá por limites:

Ao Norte - Distrito da sede, servindo de divisa o Braço Sul do Rio Preto.

Ao Sul - O Município de Linhares, servindo de divisa o Rio Barra Seca.

A Leste - O Distrito de Barra Seca, partindo da foz do Córrego da Abóbora, no Rio Barra Seca, em uma linha reta, rumo norte até a antiga rodovia São Mateus à Vitória na linha telegráfica do DCT e pela rodovia rumo Norte até encontrar o Córrego Água Limpa, até sua nascente e daí em linha reta rumo Norte até o Braço Sul do Rio Preto.

A Oeste - O Distrito de Nestor Gomes, partindo da cabeceira denominada "Cachoeirão" no Rio Barra Seca com o rumo Norte até encontrar o Braço Sul do Rio Preto.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Boa Esperança:

Começa na Cachoeira da Japina no Braço Norte do rio São Mateus; desce por este até o morro da Estrela; segue por uma linha reta até a cabceira do córrego da Lama; desce por este até sua foz no rio Preto ou Itauninhas, na divisa com o município de Pinheiros.

2) Com o Município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de Boa Esperança; desce pelo rio Preto ou Itauninhas até a foz do primeiro afluente, acima do córrego Chiquinha, na divisa com o município de Conceição da Barra.

3) Com o Município de Conceição da Barra:

Começa onde termina a divisa com o município de Pinheiros; segue por uma linha reta até a nascente do córrego Surucucu; desce por este até a sua foz no córrego das Moendas; desce por este até a sua foz no rio São Mateus; desce por este até a foz do rio Mariricu; segue por um paralelo até o Oceano Atlântico.

4) Com o Município de Linhares:

Começa no Oceano Atlântico, na Barra Seca; segue por um paralelo até o rio Barra Seca; segue por este até encontrar o meridiano que passa pela foz do rio São José, no limite com o município de São Gabriel da Palha.

5) Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina o divisor com o município de Linhares; sobe pelo

rio Barra Seca até a foz do córrego Santa Rosa de Lima, na divisa com o município de Nova Venécia.

6) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de São Gabriel da Palha; sobe pelo córrego Santa Rosa de Lima até a sua cabeceira; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego São José; desce por este até a sua foz no rio Preto; desce por este até a sua foz no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; segue por uma linha reta até a cabeceira da Japira, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, na divisa com o município de Boa Esperança.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no ponto em que o córrego Veludo corta a antiga estrada Linhas-São Mateus, na linha telegráfica; segue por essa estrada até o seu cruzamento com o rio Preto; desce por este até sua foz no rio São Mateus.

2) Entre os distritos de São Mateus e Itauninhas:

Começa na divisa com o município de Conceição da Barra; sobe pelo córrego São Domingos até a foz do córrego Santa Aninha; sobe por este até encontrar o meridiano que passa pelo Morro da Palha; segue por esse meridiano até o morro da Palha, à margem do rio Cotaxé.

3) Entre os distritos de São Mateus e Nestor Gomes:

Começa no morro da Palha à margem do rio Cotaxé; desce por este até a sua confluência com o rio Cricaré; segue por uma linha reta até o quilômetro vinte e cinco (km 25) da estrada de São Mateus a Nova Venécia; segue por uma reta com a direção do ponto denominado Cachoeirão, no rio Barra Seca, até encontrar o Braço Sul do rio Preto.

4) Entre os distritos de São Mateus e Jaguarê:

Começa no ponto em que a linha reta traçada do km 25 da estrada de São Mateus, a Nova Venézia, no ponto denominado Cachoeirão, no rio Barra Seca, corta o Braço Sul do rio Preto; desce por este até o ponto em que é interceptado pelo meridiano da intersecção do córrego Água Limpa, com a antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus; segue por esse meridiano até encontrar o córrego Água Limpa.

5) Entre os distritos de São Mateus e Barra Seca:

Começa no ponto em que o córrego Água Limpa corta a antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus; segue por esta estrada até encontrar o córrego Veludo.

6) Entre os distritos de Itauninhas e Nestor Gomes:

Começa no Morro da Estrela, na divisa com o município de Boa Esperança; desce pelo rio Cotaxé até o Morro da Palha.

7) Entre os distritos de Nestor Gomes e Nova Venézia:

Começa no rio Barra Seca na foz do córrego da Lama; segue em linha reta até o ponto mais alto da cachoeira do Inferno, no rio Cricaré; segue em linha reta até a cabeceira da Japira no rio Cricaré.

8) Entre os distritos de Nestor Gomes e Jaguarê:

Começa no lugar denominado Cachoeirão no rio Barra Seca; segue pela linha reta traçada na direção do Km 25 da estrada de rodagem de São Mateus a Nova Venézia até encontrar o Braço Sul do rio Preto.

9) Entre os distritos de Jaguarê e Barra Seca:

Começa na foz do córrego da Abóbora no rio Barra Seca; segue em linha reta até o ponto em que o córrego Água Limpa corta a antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus.

10) Entre os distritos de Barra Seca e Barra Nova:

Começa na antiga estrada de rodagem de Linhares a São Mateus, no pon
to em que é atravessado pelo córrego do Veludo; desce por este até
a sua foz no pântano de Água Limpa; segue em linha reta até a Lagoa
Suruaca; segue até a Barra Seca

LEI Nº 3608/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Linhares, o Distrito Administrativo de SAO JORGE DE BARRA SECA

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de São Jorge de Barra Seca.

Divisas Interdistritais

- a) Divisa com o Município de São Gabriel da Palha
Inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos Municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha segue a divisa municipal até a divisa com o Município de São Mateus.
- b) Divisa com o Município de São Mateus
Segue a divisa municipal até a divisa com o Município de Jaguaré;
- c) Divisa com o Município de Jaguaré
Segue a divisa municipal até a foz do Córrego Paraisópolis no Rio Barra Seca, na divisa com o Distrito de Córrego D'Água;
- d) Divisa com o Distrito Córrego D'Água;
Sobe pelo Córrego Paraisópolis até a foz do Córrego do Rodrigues; sobe por este até a estrada Estadual ES-358; segue por esta no sentido de quem se dirige para Comendador Rafael, até a estrada que vai para São Sebastião do Lagrimal; segue por esta estrada até a ponte sobre o Rio São José, na divisa com o Município de Rio Bananal;

e) Divisa com o Município de Rio Bananal
Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
LEI Nº 22/83

INSTITUI O PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado Perímetro Urbano da cidade de Jaguaré, Espírito Santo, a área compreendida entre 4.000 (quatro mil) metros ao longo da Avenida 9 de Agosto, tomando-se como ponto médio a Praça Municipal e 3.000 (três mil) metros no sentido norte-sul, tomando-se como ponto médio a Avenida 9 de Agosto.

Art. 2º - É considerado Perímetro Urbano, no Distrito de Barra Seca, Município de Jaguaré, Espírito Santo, a área compreendida dentro de um retângulo tomando-se por base o lado direito da cabeceira da ponte do Rio Barra Seca, no sentido Linhares - São Mateus, que será considerado um dos ângulos do retângulo, no qual seus lados maiores, paralelos à BR 101-Norte medem 1.700 (mil e setecentos) metros e seus lados menores 600 (seiscentos) metros.

Parágrafo Único - Considera-se ainda Perímetro Urbano, nesse distrito, o povoado de Água Limpa, a área compreendida dentro de um raio de 1.000 (mil metros) tomando-se por base o córrego Água Limpa, no ponto onde atravessa sob a BR 101-Norte.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos trinta dias do mês de de
zembro de 1983.

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré,
na data supra.

ALAÍDES MARIANI
Secretário

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 87588/82

PUBLICADO NO D.O.U. EM SETEMBRO DE 1982.

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Sooretama, com os limites que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 5º alínea "a", da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º - É criada, no Estado do Espírito Santo, a Reserva Biológica de Sooretama, subordinada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Art. 2º - A Reserva Biológica de Sooretama, com a superfície de 24.000ha, compreende terras situadas dentro do seguinte perímetro: Plota da no Sistema U.T.M. da Projeção Conforme de Gausse, situando-se no fuso cujo meridiano central é 39º00' W.Gr. A Reserva inicia na margem direita do Rio Barra Seca com as coordenadas: N=7909360m e E=372200m; daí, desce o Rio Barra Seca pela sua margem direita até atingir o ponto de coordenadas: N=7894700m e E=400150m, na Lagoa do Macuco; deste ponto, segue com uma linha reta de 955m, rumo nordeste, até as coordenadas: N=7895350m e E=400850m; daí, outra linha reta, de 1308m no sentido sudeste, até o ponto de coordenadas: E=401750m e N=7834400m; deste ponto, segue uma linha reta, de 141m com o rumo sudoeste, até as coordenadas: E=401650m e N=7894300m; deste, com 234m em li

nha reta com o rumo sudeste, até as coordenadas N=7894120m e E=401800m; deste ponto, com 1763m em uma linha reta, até atingir as coordenadas: N=789390m e E=403550m, na margem direita do Córrego Palmito; deste ponto, com uma linha reta de 2680m, até o ponto de coordenadas: N=7891300m e E=404200m; seguindo, com uma linha reta de 353m, até atingir o ponto de coordenadas: E=403850m e N=7891250m; partindo deste, com uma linha reta de 165m, até atingir as coordenadas: N=7891320m e E=403700m; daí, com uma linha reta de 1638m, até atingir as coordenadas: N=7890970m e E=402100m; seguindo, com uma linha reta, de 1352m até as coordenadas: N=7891050m e E=400750m; deste ponto, com 1109m em linha reta, até as coordenadas: E=399760m e N=7891550m; partindo deste ponto, com 695m em linha reta, até atingir as coordenadas: N=7892000m e E=399230m; seguindo com uma linha reta de 1122m, até o ponto de coordenadas: E=399900m e N=7891100m; seguindo, com uma linha reta de 312m, até atingir as coordenadas: N=7890900m e E=399660m; deste ponto, com uma linha reta de 2416m, até o ponto de coordenadas: E=397670m e N=7892270m, na margem direita do Córrego Dois Irmãos; desce pelo Córrego Dois Irmãos por sua margem direita, até sua barra com o Córrego de Cupido; nesta confluência, sobe o Córrego do Cupido; por sua margem esquerda, até a barra do Córrego Posto Novo, por onde é cortado por uma estrada, tendo como coordenadas: E=381100m e N=7890870m; deste ponto, segue a estrada, pela sua margem direita no sentido de Comendador Rafael e Jaguaré, até o ponto de coordenadas: N=7893110m e E=378030m; deste ponto, com uma linha reta, de 10720m no sentido noroeste, até atingir as coordenadas: N=7896250m e E=367780m; daí, no rumo nordeste numa linha reta de 13835m até o ponto de coordenadas: E=372200m e N=7909360m, na margem esquerda do Rio Barra Seca; fechando o perímetro da Reserva.

Art. 3º - Ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente, são proibidas, dentro do perímetro que compõe a Reserva Biológica de Sooretama, quaisquer atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de

espécimes da flora e fauna, silvestres e domésticas, bem como aquelas que, a qualquer título pretendidas, implicarem em modificações do meio ambiente.

Art. 4º - Cabe ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF a administração da Reserva Biológica criada por este Decreto.

Art. 5º - A Reserva Biológica de Sooretama fica sujeita ao regime especial do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Lei de Proteção à Fauna - Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

Art. 6º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ângelo Amaury Stabile

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

JAGUARÉ

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro II
- Palmital
- Boa Vista
- Irmãos Brioschi
- Centro I
- Fátima (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Córrego Caximbau^{*1}
- Japira
- Abóbora
- Barra Seca Velha
- Jundiá
- Barroquinha
- Fátima
- São João Bosco
- Jaguaré
- Vargem Grande
- São Paulo
- São Brás
- Jirau
- São Roque^{*2}
- Gorete
- Bom Jesus
- Cerejeira

DISTRITO: BARRA SECA

COMUNIDADES URBANAS

- Barra Seca

- Água Limpa (Povoado)
- Palmito (Área Urbana Isolada)

COMUNIDADES RURAIS

- Barra Seca
- Córrego Caximbau^{*1}
- São Roque^{*2}
- Palmito
- Água Limpa
- Palmitinho
- São Domingos
- Zanelato
- Suruaca
- Córrego Menezes
- São João do Estivado
- Lagoa do Macuco

OBS: *Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.